



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR SAULINHO DA ACADEMIA**

O vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº: \_\_\_\_/2023**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL  
A INSTITUTO CAPIXABA DE PROMOÇÃO  
SOCIAL - ICAPS.**

A Câmara Municipal da Serra decreta:

**Art. 1º** Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o “INSTITUTO CAPIXABA DE PROMOÇÃO SOCIAL - ICAPS”, inscrito no CNPJ sob o nº 35.250.477/0001-00, com sede à Rua Presidente Jânio Quadros, 402 - Jardim Carapina - Serra/ES, CEP: 29.161-722.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Serra, 31 de outubro de 2023.

**SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR**  
VEREADOR SAULINHO DA ACADEMIA (PDT)  
(Documento assinado eletronicamente)





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR SAULINHO DA ACADEMIA**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa declarar de Utilidade Pública Municipal o “INSTITUTO CAPIXABA DE PROMOÇÃO SOCIAL - ICAPS”, uma entidade que tem demonstrado comprometimento e dedicação no atendimento e promoção social à população do município da Serra.

O ICAPS, inscrito sob o CNPJ nº 35.250.477/0001-00, tem sua sede localizada à Rua Presidente Jânio Quadros, 402 - Jardim Carapina - Serra/ES, e desde sua fundação tem desenvolvido ações, projetos e programas que visam o bem-estar social, a inclusão e o desenvolvimento humano. Suas atividades abrangem desde a assistência a famílias em situação de vulnerabilidade social, até a promoção de cursos, oficinas e capacitações que buscam a autonomia e o empoderamento dos cidadãos.

Declarar uma instituição como de Utilidade Pública não é apenas um reconhecimento formal de sua importância para a comunidade, mas também uma forma de possibilitar que ela amplie sua atuação, uma vez que tal título facilita a obtenção de apoios, parcerias e recursos.

Dessa forma, ao considerar a trajetória, os serviços prestados e o impacto positivo que o ICAPS tem gerado no município da Serra, torna-se evidente a necessidade de reconhecimento de sua utilidade pública. Tal medida não apenas valoriza o trabalho já realizado, mas também incentiva a continuidade e expansão de suas ações em prol da comunidade serrana.

Por todo o exposto, solicito aos nobres pares desta Casa de Leis que apoiem e aprovem o presente projeto, reconhecendo o valor e a importância do INSTITUTO CAPIXABA DE PROMOÇÃO SOCIAL - ICAPS para o município da Serra.





**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO, POSSE DA DIRETORIA E ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO INSTITUTO CAPIXABA DE PROMOÇÃO SOCIAL – ICAPS**



Aos 24 dias do mês de julho de 2023, na Rua Jânio Quadros, 402 - ANEXO - Jardim Carapina - Serra/ES, CEP: 29.161-722, reuniram-se em Assembleia Geral, às 19:30 em convocação única, os membros do INSTITUTO CAPIXABA DE PROMOÇÃO SOCIAL – ICAPS, CNPJ: 35.250.477/0001-00, sendo convidado para presidir esta Assembleia Geral, o Sr. CÂNDIDO LUIZ LOPES FRANCO e para secretariar, o Sr. VICTOR CESAR TRISTÃO PIOTO PRINCISVAL. O presidente deu início à reunião com a leitura da Ordem do dia: Eleição e Posse da Diretoria e alterações estatutárias. O presidente então falou da necessidade de realizar nova eleição, tendo em vista a conclusão do mandato anterior. Em seguida, foram indicadas as seguintes pessoas para compor o quadro da Diretoria:

Presidente - Cândido Luiz Lopes Franco, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 761.089 SSP-ES e CPF nº 881.118.147-04, residente e domiciliado à Rua Jânio Quadros, 402 – Jardim Carapina – Serra/ES CEP: 29161-722.

Vice-Presidente - Adriana da Silva Franco, brasileira, casada, autônoma, portadora do RG nº 1.978.380 e CPF nº 007.778.497-98, residente e domiciliada à Rua Jânio Quadros, 402 – Jardim Carapina – Serra/ES CEP: 29161-722.

Diretor Administrativo Financeiro - Victor Cesar Tristão Pioto Princisval, brasileiro, solteiro, administrador, portador do CRA nº 20-27303 e CPF nº 101.757.217-85, residente e domiciliado à Rua Domingos Martins, 61 AP03 - Jardim Carapina - Serra/ES CEP: 29161-760.

Após a indicação dos membros, foram submetidos a votação, sendo aprovados por todos. Os membros eleitos foram empossados para cumprirem o mandato de **04 (quatro) anos**.

Logo a seguir, o sr. presidente solicitou ao sr. secretário que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Foi deliberada entre a diretoria as alterações e adições dos seguintes artigos abaixo:

- **Alteração do Artigo 2º, XIX, com a inclusão:** (...) *da população LGSTQIAPN+, das pessoas em situação de vulnerabilidade social, da economia criativa, do audiovisual, da ciência e da tecnologia como um todo.*
- **Alteração do Artigo 20, letra P, que seguirá com o seguinte texto:** *Assinar, separadamente ou juntamente com o Vice-Presidente e/ou Diretor Administrativo Financeiro, todas as operações bancárias em instituições financeiras como: abrir, movimentar e fechar contas, contrair empréstimos, financiamentos, cartões de débito / créditos, talões de cheque, pagamentos, transferências, PIX; entre outras demandas desta ordem. Em caso de ausência e/ou impedimento do presidente, o vice presidente e/ou o diretor administrativo financeiro terão plenos poderes para representar o presidente em toda e qualquer operação bancária supracitada, com a posterior prestação de contas referente à realização de tais operações.*
- **Correção dos artigos 36, 37 e 38,** que por erro de digitação, terão seus números alterados, respectivamente para artigos 37, 38 e 39.
- **Criação do Artigo 40,** que se regerá pelo seguinte texto: *Artigo 40: A escrituração contábil da entidade será regida de pleno acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. Toda a administração da entidade, se dará pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e ética; de acordo com todas as normas e legislações vigentes em todas as esferas e hierarquias, do seteres público e privado.*





Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a reunião, tendo em seguida assinado e pela Cesar Tristão Pioto Princisval lavrado a presente ata, que vai assinada por mim e pela diretoria.



Serra/ES, 24 de julho de 2023.

*Cândido Luiz Lopes Franco*  
Cândido Luiz Lopes Franco – Presidente  
CPF nº 881.118.147-04

*Adriana da Silva Franco*  
Adriana da Silva Franco - Vice Presidente  
CPF nº 007.778.497-98

*Victor Cesar Tristão Pioto Princisval*  
Victor Cesar Tristão Pioto Princisval - Diretor Adm. Financeiro  
CPF nº 101.757.217-85

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE ARGOLAS FABRINI LEITE MARÇAL  
Praça da Matriz, nº 03, Paul - Distrito de Argolas - Município de Vila Velha - ES - Tel.: (27) 3326 - 1118

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de CÂNDIDO LUIZ LOPES FRANCO, ADRIANA DA SILVA FRANCO. Em Testemunho da verdade. Vila Velha-ES, 28/07/2023, 14:09:28.

ABNER COUTINHO LEITE - Escrevente Autorizado. Selo Digital: 022541.OZM2302.00281 Emolumentos: R\$ 7,48 Encargos: R\$ 2,02 Total: R\$ 9,48 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.



Cartório do Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Carapina do Juízo de Serra da Comarca da Capital/ES  
Av. Civit, nº 1265 - Pq. Resid Laranjeiras - Distrito de Carapina - Serra - ES ☎ (27) 3190-0700 📠 (27) 99923-3534

Reconheço por semelhança a firma de VICTOR CESAR TRISTAO PIOTO PRINCISVAL. Serra-ES, 10/09/2023, 11:53:35  
Em Testemunho da verdade.

Debora Ketlen Henrique Gomes - Escrevente  
Selo Digital: 024547.LSI23L1.65288  
Emolumentos: R\$ 6,73 Encargos: R\$ 1,69 Total: R\$ 8,42  
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br - Func: Debora Ketlen Henrique Gomes





# ESTATUTO DO INSTITUTO CAPIXABA DE PROMOÇÃO SOCIAL – ICAPS



## TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO

**ARTIGO 1º** - O INSTITUTO CAPIXABA DE PROMOÇÃO SOCIAL - ICAPS, doravante denominado simplesmente INSTITUTO, constituído em 09 de agosto de 2019, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, atuante em todo o território nacional, e com sede social na Rua Jânio Quadros, 402 - Jardim Carapina - Serra/ES, CEP: 29.161-722.

**Parágrafo Único** – O INSTITUTO poderá manter representação fora do local de sua sede, no intuito de melhor cumprir com os seus objetivos.

**ARTIGO 2º** - O INSTITUTO tem por finalidade desenvolver atividades relacionadas com:

- I – Promoção da assistência social;
- II – Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III – Promoção gratuita da educação e do ensino em geral, inclusive profissionalizantes;
- IV – Promoção gratuita da saúde;
- V – Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI – Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII – Promoção do voluntariado, do cooperativismo e do interesse público em todas as esferas;
- VIII – Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX – Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X – Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XI – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, do esporte, do turismo capixaba e, da universalização da tecnologia;
- XII – Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.
- XIII – Estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer modal.
- XIV – A pesquisa nas áreas de interesse governamental e social;
- XV – O desenvolvimento de atividades de assistência social ao idoso, recuperação social do preso, ao deficiente físico, à criança e ao adolescente, ao combate à pobreza, à geração de emprego e renda à população carente.
- XVI – Pesquisa e desenvolvimento das instituições privadas, públicas autárquicas e fundacionais, empresas públicas ou sociedades de economia mista, em níveis federal, estadual, distrital ou municipal;
- XVII – O desenvolvimento da atividade de Gerenciamento Eletrônico de Documentos, de Sistemas de Gestão Pública, e o fomento a quaisquer processos de desburocratização elencados na Lei 13.726/2018 e em outras leis, decretos, medidas provisórias, nas esferas municipais, estaduais e federais.
- XVIII – O desenvolvimento de serviços na recuperação de créditos das instituições públicas em geral;
- XIX – O desenvolvimento de atividades e projetos artísticos, culturais, de meio- ambiente e esportivos com fins sociais, da população LGBTQIAPN+, da economia criativa, do audiovisual, da ciência e da tecnologia como um todo.
- XX – Atuar na defesa e proteção dos direitos do consumidor, do idoso, da criança e do adolescente.

**ARTIGO 3º** - O INSTITUTO terá duração indeterminada.

## TÍTULO II DOS SÓCIOS SEUS DIREITOS E DEVERES

**ARTIGO 4º** - O INSTITUTO será constituído de 03 (três) categorias de sócios a saber:





- I - Sócios Fundadores;
- II - Sócios Efetivos;
- III - Sócios Beneméritos;



§ 1º - Sócios Fundadores são os associados que subscrevem O presente estatuto, na data da constituição jurídica do INSTITUTO.

§ 2º - Sócios Efetivos são os associados que vierem a integrar a Direção do INSTITUTO, com a aprovação da Assembleia Geral.

§ 3º - Sócios Beneméritos são os associados que a juízo da Diretoria e com a homologação da Assembleia Geral vierem a integrar o INSTITUTO, de forma honrosa, pela contribuição que tiverem dado ao engrandecimento do mesmo.

§ 4º - Os sócios não se responsabilizarão subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações sociais do INSTITUTO.

§ 5º - Um novo sócio somente será admitido mediante aprovação unânime da Diretoria.

§ 6º - O associado será excluído do quadro social, a pedido próprio, por falecimento, por ter prejudicado financeiramente o INSTITUTO, por ter cometido qualquer infração grave dos seus deveres ou revelado inidoneidade moral.

§ 7º - A Diretoria, por unanimidade, poderá decretar a exclusão de um associado. Desta decisão caberá sempre recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da correspondente notificação por parte do excluído.

**ARTIGO 5º - São direitos dos sócios:**

- a) Reunirem-se em Assembleia Geral para formularem decisões referentes ao funcionamento do INSTITUTO;
- b) Propor eventuais reformulações ao presente Estatuto;
- c) Propor medidas necessárias ao desenvolvimento dos interesses e objetivos do INSTITUTO;
- d) Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, desde que justificadamente;
- e) Comparecer com direito a voz nas Assembleias, na forma regimental;
- f) Votar e ser votado nas Assembleias, salvo os sócios beneméritos.

**ARTIGO 6º - São deveres dos sócios:**

- a) Zelar pelo nome e proeminência do INSTITUTO;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- c) Comparecer às Assembleias.
- d) Desempenhar com afinco as funções e tarefas que lhe forem designadas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

### TÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

**ARTIGO 7º - A Assembleia Geral constituída pelos sócios Fundadores e Efetivos, é o órgão máximo decisório e deliberativo do INSTITUTO.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do INSTITUTO e secretariada por um dos sócios aclamados por ela.**

**ARTIGO 8º - A Assembleia Geral Ordinária, será convocada pelo Presidente do INSTITUTO, na forma de carta protocolada enviada a cada um dos seus membros, com 05 (cinco) dias de antecedência, por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados.**

§ 1º - Haverá, anualmente, uma Assembleia Geral Ordinária para apresentação e aprovação do Relatório do Presidente.

§ 2º - Haverá Assembleias Gerais extraordinárias, sempre que requeridas por pelo menos 20% (vinte por cento) dos sócios, com menção do assunto a ser nelas tratado.

§ 3º - Para deliberar validamente a Assembleia Geral deverá conter, na primeira convocação, com presença da maioria da Diretoria e de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios, e na segunda convocação, feita uma hora depois, com a presença de qualquer número.

§ 4º - Poderá ainda, a Assembleia Geral Ordinária ser convocada por 1/5 dos associados.

§ 5º - O quórum de deliberação (aprovação) dos assuntos, será de 2/3 (dois terços) dos sócios.

**ARTIGO 9º - Compete privativamente a Assembleia Geral.**







- a) Eleger e empossar a Diretoria do INSTITUTO,
- b) Decidir sobre assuntos específicos de interesse do INSTITUTO,
- c) Aprovar, modificar ou reformar seu Estatuto;
- d) Resolver sobre a alienação do patrimônio ou de bens móveis do INSTITUTO;
- e) Destituir administradores;
- f) Aprovar as prestações de contas.

ARTIGO 10º - Nas Assembleias Gerais não serão discutidos nem votados assuntos que não tenham sido indicados no edital de convocação.

ARTIGO 11 - Quaisquer dúvidas que surgirem com referência aos negócios ou a administração do INSTITUTO, somente serão deliberadas e apreciadas em Assembleias Gerais designadas para este fim específico, podendo só deliberar com a maioria de seus sócios.

#### TÍTULO IV

#### DA ADMINISTRAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

ARTIGO 12 - O INSTITUTO será administrado por uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente e de um Diretor Administrativo/Financeiro.

ARTIGO 13 - Os membros da Diretoria serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária e terão um mandato de 4(quatro) anos, permitida a reeleição.

ARTIGO 14 - Os cargos da Diretoria do INSTITUTO **NÃO** serão remunerados.

ARTIGO 15 - A Diretoria poderá contratar assessores técnicos para melhor orientar no exercício de suas funções.

ARTIGO 16 - A Diretoria, investida de poderes necessários à realização dos fins sociais, é proibida, contudo de onerar, ceder ou por qualquer forma alienar bens imóveis, sem expressa autorização da Assembleia Geral.

ARTIGO 17 - A Diretoria terá como norma para administração o orçamento anual fixado em Assembleia Geral.

ARTIGO 18 - A Diretoria não poderá assumir, em nome do INSTITUTO, obrigações estranhas aos objetivos sociais, nem poderá envolver o INSTITUTO em operação estranha a seus fins, como aceites e avais e quaisquer títulos de favor.

ARTIGO 19 - A Diretoria reunir-se-á em dia, hora e local escolhido, de comum acordo, com antecedência para tratar de assuntos da rotina do INSTITUTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por solicitação do Presidente ou de qualquer membro da Diretoria, esta se reunirá extraordinariamente, quando o assunto a ser tratado demande urgência.

ARTIGO 20 - Ao Presidente compete:

- a) Dirigir e representar ativa e passivamente o INSTITUTO em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Convocar as Assembleias Gerais,
- d) Assinar os balancetes, relatórios demais papéis sociais,
- e) Apresentar orçamento anual das entidades à Assembleia;
- f) Sugerir à Diretoria ou Assembleia as medidas úteis e necessárias aos interesses sociais,
- g) Autorizar o pagamento;
- h) Superintender todos os negócios da sociedade,
- i) Velar pela fiel execução do contrato de constituição da organização e das deliberações das Assembleias e representar a Diretoria nas Assembleias,
- j) Outorgar poderes mediante procuração específica para execução individualizada de cada um destes serviços,
- k) Receber, em nome do INSTITUTO, quaisquer auxílios ou subvenções municipais, estaduais ou federais,
- l) Contratar, fixar remuneração e demitir funcionários do INSTITUTO e das várias unidades de ensino e pesquisa, respeitadas as exigências legais;
- m) Adquirir todo e qualquer material necessário ao bom funcionamento do INSTITUTO e das unidades de ensino;
- n) Supervisionar quaisquer projetos, e operações, sendo físicas ou não, e providenciar junto às autoridades competentes, a devida autorização e/ou reconhecimento, providenciando o seu perfeito funcionamento e/ou expansão;







- o) Elaborar o regimento interno e outras normas concernentes ao funcionamento do Instituto, submetendo para aprovação dos demais membros da Diretoria;
- p) Assinar, separadamente ou juntamente com o Vice-Presidente e/ou Diretor Administrativo/Financeiro, todas as operações bancárias em instituições financeiras como: abrir, movimentar e fechar contas, contrair empréstimos, financiamentos, cartões de créditos, talões de cheque, pagamentos, entre outras demandas desta ordem. Em caso de ausência e/ou impedimento do presidente, o vice presidente e/ou o diretor administrativo financeiro terão plenos poderes para representar o presidente em toda e qualquer operação bancária supracitada, com a posterior prestação de contas referente a tais operações realizadas.
- q) Assinar contratos e convênios.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Compete ao Vice-Presidente as mesmas atribuições em caso de ausência, impedimento, falecimento do Presidente ou por delegação expressa deste.

**ARTIGO 21** - Ao Diretor Administrativo/Financeiro compete:

- a) A ter sob a sua guarda e inteira responsabilidade, todos os valores, bens ou haveres sociais, inclusive os livros de escrituração e o arquivo do INSTITUTO;
- b) Assinar, conjuntamente com o Presidente os balancetes e propostas de orçamento geral anual;
- c) Promover os pagamentos ou recebimentos de débitos ou créditos, sendo que os pagamentos deverão ser efetuados mediante determinação, por escrito, do Presidente;
- d) Fazer com que a escrituração dos negócios sociais esteja em perfeita e completa ordem;
- e) Apresentar à Assembleia Geral os balancetes e prestação de contas na forma a lei.
- f) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- g) Elaborar balancetes contábeis para encaminhamento aos demais membros da Diretoria;
- h) Substituir o Presidente e o Vice-Presidente quando da ausência, impedimento ou falecimento simultâneo destes.
- i) Orientar e fazer cumprir as atividades administrativas do Instituto,
- j) Orientar e supervisionar as atividades ligadas aos funcionários e serviços contratados, assinando os documentos, contratos e correspondência relativos à área administrativa;
- k) Secretariar e lavrar as atas de Reuniões da Diretoria e as comunicações destinadas aos sócios,
- l) Preparar e distribuir as comunicações e informativos a todos os associados sobre as atividades do Instituto;
- m) Exercer as funções executivas relativas à área administrativa que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Regimento Interno.
- n) Representar o Instituto, o Presidente e o Vice-Presidente, em quaisquer repartições públicas nas esferas municipais, estaduais e federais, cartórios, justiça trabalhista, cível, consórcios, SERASA, SPC, receita municipal, estadual ou federal, polícia civil, federal, militar e rodoviária, todas as operações bancárias, correntes, como abertura, movimentação, encerramento, endosso, depósitos, transferências, solicitação de extratos, saques, retirada de cartões, cheques, assinatura ou revogação de contratos e convênios, e recursos humanos em geral, além que quaisquer outros atos para a execução do presente estatuto.

## **TÍTULO V DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME DE TRABALHO**

### **CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO**

**ARTIGO 22** - O Patrimônio do INSTITUTO será administrado pelo Presidente com observância das prescrições legais e regulamentares, vedada a alienação a qualquer título sem anuência prévia da Diretoria.

**ARTIGO 23** - O Patrimônio é formado por todos os bens que possui ou venha a possuir a qualquer título.

**ARTIGO 24** - As rendas que eventualmente sejam produzidas por qualquer atividade do ARTIGO 2º, serão destinadas à formação de patrimônio do INSTITUTO ou ao seu custeio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As rendas sociais terão aplicações determinadas pela Assembleia Geral exclusivamente no país, visando à conservação de seus fins.





## CAPÍTULO II DOS RECURSOS



**ARTIGO 25** - Os recursos financeiros do INSTITUTO serão provenientes de:

- a) Dotações que lhe forem atribuídas no orçamento da União dos Estados e dos Municípios;
- b) Dotações, doações, subvenções e contribuições sociais concedidas por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- c) Rendas de aplicações de bens e valores patrimoniais,
- d) Retribuição de atividades remuneradas,
- e) Taxas, emolumentos e anuidades,
- f) Rendas eventuais;
- g) Prestação de serviço.

## CAPÍTULO III DO REGIME FINANCEIRO

**ARTIGO 26** - O exercício financeiro do INSTITUTO coincidirá com o ano civil.

**ARTIGO 27** - Anualmente o Diretor Administrativo/Financeiro, elaborará a proposta orçamentária do INSTITUTO, devidamente discriminada e justificada enviando-a por intermédio do Presidente à Assembleia Geral para aprovação.

**ARTIGO 28** - No decorrer do exercício poderão ser abertos créditos adicionais quando as necessidades de serviço mediante decisão da Diretoria.

**ARTIGO 29** - A escrituração da Receita, da despesa e do patrimônio serão centralizadas pelo Diretor Administrativo/Financeiro do INSTITUTO ou por empresa contratada especificamente para este fim, sob sua supervisão.

## TÍTULO VI DO ESTATUTO FUNDAÇÃO E EXTINÇÃO DO INSTITUTO

**ARTIGO 30** - O Estatuto Social só poderá ser modificado ou reformado em Assembleia Geral Extraordinária com aprovação da maioria absoluta dos seus membros.

**ARTIGO 31** - No caso de extinção, encerramento ou dissolução do INSTITUTO, que poderá ocorrer por decisão judicial; ou interesse de 2/3 (dois terços) da maioria dos membros; seu patrimônio será destinado a uma INSTITUIÇÃO CONGÊNERE, que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, escolhida pela Assembleia Geral especificamente convocada para tal fim.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Resolvida a dissolução do INSTITUTO, todos os sócios se comprometem a continuar dedicando a mesma atenção e diligência necessária à fiel execução de todas as obrigações assumidas até então.

## TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 32** - O INSTITUTO articular-se-á com instituições nacionais e internacionais para intercâmbio de profissionais de quaisquer áreas relacionadas às atividades do ARTIGO 2º.

**ARTIGO 33** - A criação de cursos e projetos que confirmam diploma para exercício profissional além de normas legais em vigor dependerá de existência de recursos materiais, humanos e orçamentários bem como aprovação pela Diretoria.

**ARTIGO 34** - O regimento Interno criará departamentos definindo suas áreas de competência, para a melhor consecução dos objetivos e finalidades institucionais discriminados no presente Estatuto.

**ARTIGO 35** - As disposições deste Estatuto serão complementadas pelo Regimento Interno, Regulamentos, baixados pelos Chefes de Departamento, e demais atos normativos.





ARTIGO 36 – Os diplomas expedidos pelo INSTITUTO terão validade em todo o território nacional, baseado nas qualificações técnicas dos profissionais docentes.



## CAPÍTULO II DISPOSITIVOS TRANSITÓRIOS

ARTIGO 37 - Todos os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 38 - Todos os Sócios reconhecem com seu dever de cumprir e fazer este Estatuto, bem como os Regimentos e demais normas.

ARTIGO 39 – O presente Estatuto entrará em vigor após seu registro no cartório.

ARTIGO 40 – A escrituração contábil da entidade será regida de pleno acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. Toda a administração da entidade, se dará pelos princípios da legalidade e ética; obedecendo todas as normas e legislações vigentes.

Serra/ES, 24 de julho de 2023.

*[Signature]*  
Cândido Luiz Lopes Franco – Presidente  
CPF nº 881.118.147-04

*[Signature]*  
Victor Cesar Tristão Pioto Princisval – Diretor Administrativo Financeiro  
CPF nº 101.757.217-85.

*[Signature]*  
Thiago Bortolini – Advogado.  
OAB nº 11.603

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE ARGOLAS FABRINELLI MARÇAL  
OFICIAL E TABELIÃO  
Praça da Matriz, nº 03, Paul - Distrito de Argolas - Município de Vila Velha - ES - Tel: (27) 3326 - 1118  
Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de CÂNDIDO LUZ LOPEZ  
FRANCO. Em Testemunho da verdade. Vila Velha-ES, 23/08/2023.  
10.53.02.  
*[Signature]*  
Roberta Menini de Silva Mila - Escrevente Autorizada. Selo Digital:  
022541.OZM2302.02010 Emolumentos R\$ 6,73 Encargos R\$ 1,82  
Total R\$ 8,55 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Cartório do Registro Civil e Tabelaionato de Notas do Distrito de Carapina do Juízo de Serra da Comarca da Capital/ES  
Av. Civit, nº 1265 - Pq. Resid. Laranjeiras - Distrito de Carapina - Serra - ES - Tel: (27) 9923-3534  
Reconheço por semelhança a firma de VICTOR CESAR  
TRISTAO PIOTO PRINCISVAL. Serra-ES, 26/08/2023, 12:27:24.  
Em Testº da verdade  
Kaïke Santos Henrique - escrevente  
Selo Digital: 024547.LSI2301.62111  
Emolumentos: R\$ 6,73 Encargos: R\$ 1,69 Total: R\$ 8,42  
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br - Func: Kaïke Santos Henrique



Autenticar documento em <https://serra.camaraempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 39003100380038003A005000. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.





**CARTÓRIO**  
1º Ofício 2ª Zona  
Serra-ES

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO 2ª ZONA - SERRA - ES**  
Tabeliã e Oficiala: Etelvina Abreu do Valle Ribeiro  
Av. Eudes Scherrer de Souza, 1350 - Laranjeiras - Serra - ES  
Cep.: 29165-680 - Telefax: +55(27)3328-0455 - Comarca da Capital  
www.cartorioserra.com.br - cartorio@cartorioserra.com.br



## REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Protocolado sob o N° 23.627 e Registrado no Livro A  
sob o N° 10.633 em 28/08/2023. Averbado à margem  
do Registro N° 8.316. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Serra - ES 28/08/2023

Etelvina Abreu do Valle Ribeiro - Oficiala e Tabeliã

Cartório do 1º Ofício 2ª Zona da Serra - ES

ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO  
Tabeliã e Oficiala Titular

MANIA ABREU DO VALLE VENTURA

JOÃO DO VALLE COUTO TEIXEIRA

RODRIGO DO VALLE COUTO TEIXEIRA

JOÃO DO VALLE COUTO TEIXEIRA FARDIN  
Substitutos

**CARTÓRIO**  
1º Ofício 2ª Zona  
Serra-ES

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO 2ª ZONA - SERRA - ES**  
Tabeliã e Oficiala: Etelvina Abreu do Valle Ribeiro  
Av. Eudes Scherrer de Souza, 1350 - Laranjeiras - Serra - ES  
Cep.: 29165-680 - Telefax: +55(27)3328-0455 - Comarca da Capital  
www.cartorioserra.com.br - cartorio@cartorioserra.com.br



## Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização

022954.NOS2307.01056

Emolumentos: R\$ 230,44

Encargos: R\$ 57,72

Total: R\$ 288,16



Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

Título PJ - 23627



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 390031003800380038003A005000. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.







**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Cartório do 1º Ofício 2ª Zona da Serra - Comarca da Capital**

*Etelvina Abreu do Valle Ribeiro  
Oficiala e Tabeliã*

Av. Eudes Scherer de Souza, 1350 - Laranjeiras - Serra - ES - CEP: 29165-680 - Telefone: (27)3328-0455 / (27)3038-7900 - www.cartorioserra.com.br

**CERTIFICA**

Que foi prenotado no Livro A do Registro Civil de Pessoa Jurídica sob o nº **23627** em **03/08/2023** e Registrado sob o nº **10633** em **28/08/2023**, sendo que foram digitalizado(s) e procedido(s) o(s) seguinte(s) ato(s), abaixo descrito(s):

Livro	Registro	Título/Documento
Livro A	10633	ATA - AGO - S/Nº

**Emolumentos Detalhados:**

Tabela	Item	Letra	Ato Praticado	Avaliação Atual	Quant.	Emolumentos	Farpen	Funepj	Fadespes	Funemp	Funcad	Total
10	I	A	Averbação sem valor declarado	0	1	119,06	0,00	11,91	5,95	5,95	5,95	148,82
3	IX		Processamento de Dados	0	1	7,73	0,00	0,77	0,39	0,39	0,39	9,67
10	VI		Arquivamento	0	2	18,62	0,00	1,86	0,94	0,94	0,94	23,3
3	VIII		Digitalização	0	11	85,03	0,00	8,47	4,29	4,29	4,29	106,37
<b>TOTAL GERAL DOS EMOLUMENTOS</b>						<b>230,44</b>	<b>0,00</b>	<b>23,01</b>	<b>11,57</b>	<b>11,57</b>	<b>11,57</b>	<b>288,16</b>

Diversos.....: R\$ 0,00  
 Depósito Prévio.....: R\$ 288,16  
 Total de Custas.....: R\$ 288,16  
 saldo.....: R\$ 0,00

Recebemos em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, de **INSTITUTO CAPIXABA DE PROMOÇÃO SOCIAL - ICAPS, CNPJ: Nº: 35.250.477/0001-00**, a importância de R\$ 288,16.

Eu, *Valéria Tereza Pereira* declaro que em *30/08/23*, recebi uma via desta certidão/recibo anexada ao título/documento.  
 (nome legível)

Título/Documento.....: ATA - AGO  
 Pessoa Jurídica.....: INSTITUTO CAPIXABA DE PROMOÇÃO SOCIAL - ICAPS

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
 Selo Digital de Fiscalização  
**022954.NOS2307.01056**

Emolumentos: R\$ 230.44 Encargos: R\$ 57.72  
 Total: R\$ 288.16

Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



Serra-ES, 28/08/2023.



**Etelvina Abreu do Valle Ribeiro**  
Oficiala

**Ana Flávia Oliveira Kiefer Teixeira**  
Escrevente





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>35.250.477/0001-00</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>02/10/2019</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO CAPIXABA DE PROMOÇÃO SOCIAL - ICAPS</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ICAPS</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R PRESIDENTE JANIO QUADROS</b>	NÚMERO <b>402</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>29.161-722</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM CARAPINA</b>	MUNICÍPIO <b>SERRA</b>	UF <b>ES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ICAPS@OUTLOOK.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(27) 8802-7126</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>02/10/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/05/2023** às **13:44:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390031003800380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

